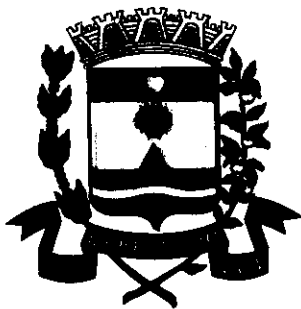




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/90, de 15 de Maio de 1.990 .

Constitui Comissão Especial de Inquérito e dá outras providências

DANGLARES FIO VERALDI, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 14 de Maio de 1.990 , aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal para averiguação de fato envolvendo a Guarda Municipal e o Sr. Claudioner Antonio .

PARÁGRAFO ÚNICO - A Partir da data da publicação, a Comissão Especial de Inquérito terá prazo de 60 dias para conclusão do inquérito, podendo se necessário, haver prorrogação .

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Inquérito fica assim constituída :

Dr. José Carlos Mesquita Ribeiro

Davi Peres Aguiar

Geraldo Chrysestomo Cunha

João Batista Giglio Villela

Luiz Roberto dos Santos

ARTIGO 3º - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito serão realizadas no recinto da Câmara Municipal para inquirição, depoimentos e declarações, ficando terminantemente proibida qualquer reunião fora da Câmara relacionada ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Os depoimentos, declarações e inquirição, obedecerão os seguintes critérios :

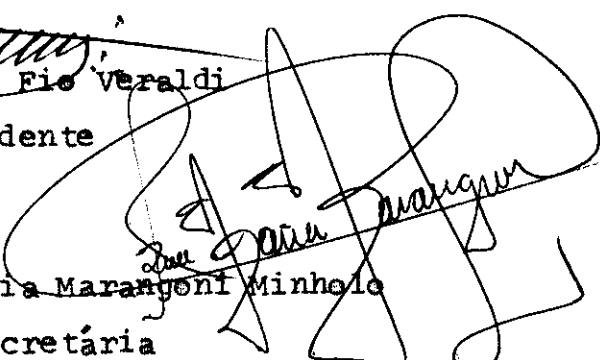
I - Intimar os interessados, representantes da Guarda Municipal e o Sr. Claudionor Antonio, de todos os atos do processo , pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência, pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhes permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa .

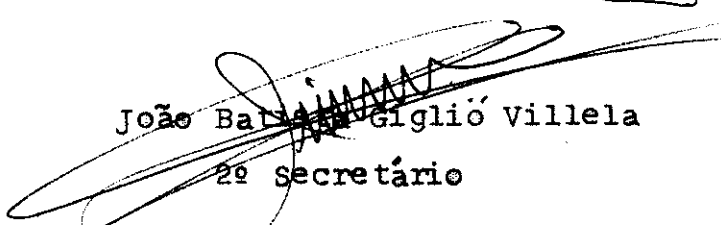
II - Concluída a instrução será aberta vista do processo aos envolvidos, para razões escritas, no prazo de 05 dias, e após, a Comissão emitirá parecer final sobre a apuração do fato, e encaminhará ao Presidente da Câmara, para apreciação pelo Plenário .

III - Considerando-se procedente pelo Plenário, os fatos apurados serão encaminhados pelo Presidente da Câmara ao Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis .

Câmara Municipal de Bebedouro, 15 de Maio de 1.990 .


Dangles Fio Veraldi
Presidente


Irene Maria Marangoni Minholet
1ª Secretária


João Batista Giglió Villela
2ª Secretário